



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018



Série

Número 130

## Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT  
MARÍTIMO DA MADEIRA

**Contrato n.º 192/2018**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 21/2018.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

**Aviso n.º 204/2018**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do Serviço de Defesa do Consumidor

**Aviso n.º 205/2018**

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento, em regime de comissão de serviço e pelo período de 3 anos, de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de Diretor de Departamento de Apoio à Pessoa Idosa.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB  
SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA**Contrato n.º 192/2018**Homologo  
Funchal, 16 de agosto de 2018  
Pel'O Secretário Regional de Educação, Maria Rita Sa-  
bino Martins Gomes de AndradeContrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 21/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicaram uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que importava criar condições estruturais e funcionais do Estádio dos Barreiros que facilitassem a sua rentabilização financeira e viabilizassem um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração do primeiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando que através da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um quarto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Considerando que através da Resolução n.º 301/2017, de 11 de maio, foi autorizada a celebração de um quinto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e da Resolução n.º 496/2018, de 09 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 128, de 10 de agosto, é celebrado o sexto contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e Jorge Manuel Ferrão Agrela, Presidente e Vice-presidente, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira (Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da Região na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

### Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. O apoio previsto na cláusula anterior visa atribuir ao Clube uma comparticipação financeira, de acordo com o regime estabelecido na cláusula sexta do presente contrato-programa.
2. Para efeitos do presente contrato-programa, os custos a apoiar no ano de 2018 correspondem a trabalhos executados no âmbito da empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros até à presente data, nos termos da cláusula sexta.
3. Este contrato-programa tem ainda como objetivo específico contribuir para a melhoria do parque desportivo regional, assegurando desta forma os fins de interesse público que justificaram a cedência a título gratuito e definitivo do imóvel.

### Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula sexta;
  - c) Controlar e monitorizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Proceder à transferência da verba prevista diretamente para a conta bancária 0018 0008 01475986020 54 criada para este exclusivo efeito e titulada pelo Clube junto do Banco Santander Totta, S.A..
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD os seguintes elementos:
    - Documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada;
    - Relatório e contas referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - Relatório de atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
    - Documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Apresentar os documentos comprovativos das despesas comparticipadas, para efeitos de processamento das importâncias previstas neste contrato-programa;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, efetuando o pagamento de todas as despesas relativas ao objeto do presente contrato-programa através de conta bancária criada em exclusivo para este efeito e titulada pelo Clube;
3. Compete ao Clube cumprir com as obrigações constantes da cláusula terceira do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, para fins de interesse público, exarada das folhas 83 a 88 do livro de escrituras 284, do Cartório Notarial Privativo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado abreviadamente por contrato de cessão.
  4. Compete ainda ao Clube cumprir com as restantes obrigações constantes do contrato complementar à escritura de cessão a título definitivo do Estádio dos Barreiros, designadamente o disposto no n.º 5 da cláusula sexta desse documento.

### Cláusula Quarta (Destino do bem imóvel a edificar ao abrigo do programa de desenvolvimento desportivo e responsabilidade pela sua gestão e manutenção)

1. O bem imóvel objeto de comparticipação destina-se a estádio de futebol, no sentido de dotar o parque desportivo regional de uma infraestrutura desportiva de competição de nível internacional.
2. É da responsabilidade do Clube a gestão, a manutenção e a conservação da infraestrutura desportiva, incluindo toda a despesa daí adveniente, a qual é da única e exclusiva responsabilidade do Clube.

### Cláusula Quinta (Garantias de afetação futura do bem aos fins do contrato-programa)

Sem prejuízo da implementação de um modelo de gestão adequado a este tipo de infraestrutura desportiva, apoiado, designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços, as garantias de afetação futura do bem imóvel aos fins do contrato, encontram-se definidas no contrato complementar à escritura de

cessão, nomeadamente as definidas nas cláusulas quinta e sexta, no que à área desportiva compete.

**Cláusula Sexta**  
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede, no corrente ano, uma comparticipação financeira ao Clube no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
2. Os documentos comprovativos das despesas objeto da presente comparticipação financeira são as faturas e os autos de medição a entregar pelo Clube os quais deverão ser certificados, conferidos e validados pela fiscalização.
3. O apoio público apenas respeitará ao valor dos trabalhos, sem incluir o valor do IVA, o qual será da responsabilidade do Clube.
4. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas objeto da presente comparticipação financeira.
5. Não são elegíveis para financiamento as revisões de preços e os trabalhos a mais, bem como eventuais indemnizações ou juros de mora gerados na empreitada a financiar, os quais são da única e exclusiva responsabilidade do Clube.

**Cláusula Sétima**  
(Dotação orçamental)

A verba que assegura a execução deste contrato-programa tem cabimento na classificação orgânica 44 9 50 05 00 – fundo 4192000059 – fonte 192 – rubrica 08.07.01.O0.00 – projeto 50692 – apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto e número de compromisso CY51812559.

**Cláusula Oitava**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD monitorizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas, relativas à execução do contrato.

**Cláusula Nona**  
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista

das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula Décima**  
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
  - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo e das demais obrigações assumidas no âmbito deste contrato-programa, por parte do Clube, confere à DRJD o direito de reduzir proporcionalmente o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas ou enquanto não forem cumpridas as obrigações assumidas nos termos do n.º 4 da cláusula terceira e na cláusula quinta deste contrato-programa.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante.

**Cláusula Décima Primeira**  
(Impenhorabilidade)

Nos termos do disposto no artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, ambos com a redação dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, os apoios previstos neste contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos às finalidades previstas no mesmo, sendo insuscetíveis de apreensão judicial ou oneração.

**Cláusula Décima Segunda**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2018.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 16 de agosto de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representada pelo Diretor de Serviços da Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira e Vice-Presidente da Direção, Jorge Manuel Ferrão Agrela

## SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Aviso n.º 204/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria/carreira de Técnico Superior, do Serviço de Defesa do Consumidor, afeto ao sistema centralizado de gestão de recursos humanos, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aberto pelo Aviso n.º 21/2018, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 20, de 2 de fevereiro, após homologação a 23 de agosto de 2018, por Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, encontra-se afixada na Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, sita à Rua João de Deus n.º 5, 9050-027, Funchal, e disponibilizada no sítio oficial da SRIAS em <https://www.madeira.gov.pt/srias/Estrutura/RH-e-Recrutamento>.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

A CHEFE DE GABINETE, Sancha Maria Garcês Marques Ferreira

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

### Aviso n.º 205/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais de 13 de junho de 2018, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, destinado ao preenchimento em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, de um cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos seguintes:

1. Cargo dirigente a prover: Diretor de Departamento de Apoio à Pessoa Idosa.
2. Local: Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
3. Área de atuação/atribuições: As previstas no artigo 15.º da Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, que aprova os estatutos do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

4. Requisitos legais de provimento: Licenciatura em Serviço Social e os constantes do n.º 1, do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, a saber:
  - a) Ser trabalhador em funções públicas, contrato ou designado por tempo indeterminado;
  - b) Deter 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seria exigível uma licenciatura.
5. Perfil pretendido:
  - Experiência profissional técnica na área das atribuições do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa, designadamente as previstas no artigo 15.º da Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro e experiência profissional em cargos de direção/coordenação;
  - Compromisso com o serviço público e orientação para a segurança;
  - Planeamento, organização e orientação para resultados;
  - Liderança e representação institucional;
  - Tolerância à pressão e contrariedades.
6. Apresentação de candidaturas:
 

A candidatura ao presente procedimento concursal é efetuada através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, apresentada pessoalmente na Secção de Pessoal do ISSM, IP-RAM, Piso -1, sita à Rua Elias Garcia, n.º 14, 9054 – 503 Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetida pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, e deverá, sob pena de exclusão, identificar o presente procedimento concursal e ser instruída com os seguintes documentos:

  - a) *Curriculum* profissional atualizado, datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contatos, número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas);
  - b) Fotocópia legível do respetivo certificado de habilitações académicas;
  - c) Documento comprovativo dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º - A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, a saber, declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções, onde conste a natureza do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, data da sua constituição e cargo, carreira ou categoria e atividade que executa, com indicação do tempo de serviço prestado na área de licenciatura;

- d) Documentos comprovativos das ações de formação profissional em que participou, se for o caso;
  - e) Documentos comprovativos da experiência profissional e do tempo de execução das atividades na área de atribuições do Departamento de Apoio à Pessoa Idosa, nomeadamente as previstas no artigo 15.º da Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, bem como dos conhecimentos que constituem condições preferenciais para o preenchimento do cargo.
7. Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Pública. Os critérios de apreciação e valoração da Avaliação Curricular e da Entrevista Pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata do júri do procedimento concursal.
- 8 Júri do procedimento concursal.  
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:

Presidente:

- Dra. Augusta Ester Faria de Aguiar, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, equiparado a cargo de direção superior de 1.º grau.

Vogais efetivos:

- Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, Diretor de Serviços de Apoio, cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Dra. Helena Bettencourt Góis Neves da Costa, Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Vogais suplentes:

- Dra. Patrícia Freitas Silva Branco, Diretora do Departamento de Ação Social, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
- Dra. Paula Cristina Costa Mesquita, Diretora do Departamento de Apoio à Família, Infância e Juventude, equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aos 24 de agosto de 2018.

A VICE-PRESIDENTE, em substituição da Presidente do Conselho Diretivo, Cristina Isabel Gaspar Nunes do Valle



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)